



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CONTRATO Nº. 036.2020 CELEBRADO  
ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR  
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA  
EDMUNDO DOS SANTOS CUNHA  
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI  
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE  
COBERTURA.**

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **EDMUNDO DOS SANTOS CUNHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.319.983/0001-57, com endereço na Av. 2000, n: 16ª, Bairro: Belo Horizonte, números de telefone: 019 – 993287518, E-mail: [serrano.construcoes@outlook.com](mailto:serrano.construcoes@outlook.com), CEP: 68500-000, Cidade/UF: Marabá-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **DIEGO AUGUSTO LIMA SERRANO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 828.418.962-34, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo nº. PA-PRO-2020/00038** de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 030/TJPA/2020, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM** – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 030/TJPA/2020, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** – O objeto do presente pregão eletrônico é a contratação de serviços de substituição da cobertura e impermeabilização de calhas na Secretaria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES** – O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais) durante o período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, com início em 29 de outubro de 2020 e término em 29 de outubro de 2021, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada nos

Programas de Trabalho: 02.061.1417.8644

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0118

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA** – O CONTRATADO deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro, Seguro garantia ou Fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- a.) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b.) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c.) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- IV. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.
- V. Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA contratada.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VII. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá à CONTRATADA:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente Contrato;
2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação;
4. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
9. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;
10. Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;
11. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;
12. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO** – Cabe ao CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, por meio dos servidores:

- a) Gestor do Contrato: **Antônio Maximiano de Sousa Martins Júnior**, Matrícula: **2413-9**, Telefone: **(91) 3225-3339**, E-mail: **antonio.maximiano@tjpa.jus.br**.
- b) Fiscal Técnico: **Arlen Gonçalves Martins**, Matrícula: **17144-1**, Telefone: **(91) 3225-3339**, E-mail: **arlen.martins@tjpa.jus.br**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.
- i) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas *a* e *c* do **parágrafo primeiro** poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea *c*, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

- a) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia em decorrência de atraso no cumprimento total ou parcial da execução do objeto, tomando por base o valor total ou parcial a que o atraso se refere;
- b) Multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global da Ordem de Serviço/Empenho, na hipótese de execução do objeto em desacordo com as especificações contidas neste termo de referência.
- c) Multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global da Ordem de Serviço/Ordem de Autorização/Empenho, na hipótese de atraso no início dos serviços de limpeza do sistema de esgoto, agravado pelo fato de que as atividades do edifício serão suspensas para que o serviço possa ocorrer.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a. pagamento espontâneo, por meio de Guia de Devoluções e Ressarcimentos – GDR que deverá ser emitida pela própria contratada no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b. dedução dos pagamentos devidos pela Administração;
- c. desconto do valor da garantia prestada;
- d. cobrado judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se preferir, poderá a licitante contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar a complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula sexta deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definido no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

**PARÁGRAFO NONO** – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A sanção de impedimento prevista no *caput* será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput, a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput, b*); ou não manter sua proposta, injustificadamente (*caput, e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput, d*);

c) até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (*caput, f*);

d) até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput, c*); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (*caput, f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput, g*); ou cometer fraude fiscal (*caput, h*).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado,





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da qual praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – Observando-se o parágrafo anterior caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a

8

PA-PRO-2020/02641



PAPRO202002641V01





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE** - O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 0xx/TJPA/2020, constante do processo nº PA-PRO-2020/00038, bem como à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil, Agência: 4222-6, Conta Corrente: 46231-4, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente do relatório de operações incluindo, entre outros, os comprovantes de depósito dos resíduos coletados nos locais de tratamento, bem como dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Devem ser observadas as demais condições de pagamento exigidas no termo de referência (anexo I deste ato convocatório).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos deste contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001644$$

365                      365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES – A CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO –** As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO –** O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO –** O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 29 de outubro de 2020.

**FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**

**Secretário de Administração do TJPA**

DocuSigned by:  
*Diego Augusto Lima Serrano*

4FAE1A273A7E47B...

**DIEGO AUGUSTO LIMA SERRANO**

**EDMUNDO DOS SANTOS CUNHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**

**Testemunhas:**

Natália Amorim da costa de castro 01700947230

Arieli Salgado Nobre Crestian 00467248265

Nome

Nome

CPF/MF

CPF/MF





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA E IMPERMEABILIZAÇÃO DE CALHAS NA SECRETARIA DE INFORMÁTICA DO TJPA**

PREGÃO ELETRÔNICO / PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_  
PROCESSO ADMINISTRATIVO [PA-PRO-2020/00038-V01](#)

**1. DO OBJETO**

Contratação de serviços substituição da cobertura e impermeabilização de calhas na Secretaria de Informática do TJPA.

Item	Serviço	Quantitativo	Custo Unitário	Custo Total
1	<b>RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS</b> As telhas cerâmicas da cobertura deverão ser retiradas e armazenadas em container para entulho até sua retirada e destinação final, observando-se que deve ser prevista a descida dos entulhos pela fachada e a limpeza das áreas onde o serviço será realizado.	550 m <sup>2</sup> (área de projeção plana)	R\$ 7,92	R\$ 4.356,00
2	<b>RECOMPOSIÇÃO DA ESTRUTURA DO TELHADO</b> Após a retirada das telhas, deverá ser verificado o estado de conservação da estrutura do telhado (ripas, caibros, terças, etc.), nos casos de imperfeição ou defeito estrutural, as peças com defeito deverão ser substituídas e readequadas para recebimento do novo modelo de telhas a serem instaladas considerando o diâmetro dos parafusos recomendados pelo fabricante e seu espaçamento.	550 m <sup>2</sup> (área de projeção plana)	R\$ 16,32	R\$ 8.976,00
3	<b>IMUNIZAÇÃO DE MADEIRAMENTO DA COBERTURA</b> Deverá ser executado serviço de imunização do madeiramento da cobertura com barreira de proteção química, abrangendo tratamento da	550 m <sup>2</sup> (área de projeção plana)	R\$ 4,99	R\$ 2.744,50





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

	<p>cobertura com imunizante cupinicida hidrófugo referência: PENTOX ou similar. A Contratada deverá apresentar garantia do serviço pelo período mínimo de 1 (um) ano, comprometendo-se a adotar medidas corretivas necessárias, sem ônus para o Contratante, no prazo de 72 horas da notificação feita pela contratante, sob pena das sanções previstas em Lei. Os serviços de imunização deverão ser executados sempre fora do horário de expediente normal do Contratante, ou seja, após as 14:00 horas, ou outro que venha a ser estipulado pelo Contratante. A contratada deverá prestar toda e qualquer informação referente ao produto por ela utilizado, no caso de haver intoxicação de servidores e/ou magistrados, desde que seja comprovado que a ocorrência se deu no ambiente das unidades onde foram feitas as descupinizações.</p>			
4	<p><b>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELHAS TERMO- ACÚSTICA E= 5CM MODELO COLONIAL</b> Deverão ser fornecidas e instaladas telhas de aço zincado termo- acústicas modelo colonial, trapezoidais, com espessura de chapa metálica de 0,5mm isolante térmico em EPS com espessura de 5cm, ref TRAPEZOIDAL PUR/PIR ISOESTE MODELO COLONIAL. O revestimento da face inferior será com filme de alumínio. Na instalação deverão ser utilizados conjuntos de fixação originais do fabricante da telha e o transpasse deverá seguir rigorosamente as recomendações do fabricante, nas emendas entre as telhas deverá ser utilizada fita dupla face indicada para esta finalidade seguida de costura com parafusos espaçados de 50 cm. Os parafusos de fixação e costura em hipótese alguma devem ser fixados no canal das telhas, devendo ser instalados sobre as capas. Não serão aceitas telhas perfuradas no canal devido a erro de instalação. Deverão ser fornecidos e instalados peças de cumeeira, espigão e rincão adequados para o tipo de telhado. Deverão ser fornecidos e instalados acessórios de acabamento lateral e acabamento frontal (para isolamento do EPS). A montagem deve ser feita, sempre que possível, no sentido contrário dos ventos predominantes na região, afim de evitar arrancamentos ou danos as telhas durante a fixação. Na execução do serviço deve ser observada a segurança dos operários devendo estar prevista a utilização de cinto de paraquedista e a fixação de cabos de aço para atracação. Também deve ser prevista a disponibilização de lonas para cobertura dos trechos destelhados em casos de chuvas repentinas.</p>	550 m <sup>2</sup> (área de projeção plana)	R\$ 245,33	R\$ 134.931,50





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

5	<p><b>RETIRADA DE CAMADA IMPERMEABILIZANTE DAS CALHAS</b></p> <p>Deverá ser realizada demolição da proteção mecânica e da camada impermeabilizadora das calhas. O entulho gerado deverá ser retirado e armazenado em container para entulho até sua retirada e destinação final, observando-se que deve ser prevista a descida dos entulhos pela fachada e a limpeza das áreas onde o serviço será realizado. A área de demolição, bem como a área da nova impermeabilização a ser executada deverá compreender o fundo e as laterais até a altura de 30 cm (trinta centímetros).</p>	120 m <sup>2</sup>	R\$ 6,34	R\$ 760,80
6	<p><b>CAMADA REGULARIZADORA</b></p> <p>Antes da execução da manta, deverá ser aplicada camada regularizadora de argamassa 1:3 com espessura de 02 cm, com requebros de 2 x 2 m, quando for o caso. A camada regularizadora deve oferecer caimento adequado afim de evitar o acúmulo de água, e os cantos vivos deverão ser suavizados para garantir aderência da manta asfáltica.</p>	120 m <sup>2</sup>	R\$ 28,38	R\$ 3.405,60
7	<p><b>IMPERMEABILIZAÇÃO DAS CALHAS</b></p> <p>Será executada impermeabilização com manta asfáltica à quente.</p> <p>Antes da execução da manta, será aplicada uma camada de argamassa 1:3 com espessura de 02 cm, com requadros de 2 x 2 m, quando for o caso.</p> <p>Será utilizada manta impermeabilizante à base de asfalto modificado, espessura 4 mm, ref. TORODIM, VIAPOL ou similar, baseados nas Normas NBR 12190 e NBR 9228. A manta asfáltica não poderá apresentar furos, quebras ou fissuras e deverá ser recebido em bobinas adequadamente embaladas.</p> <p>A superfície deverá ser imprimada com uma solução de asfalto e solventes orgânicos à frio e posteriormente será aplicada a manta asfáltica à quente.</p> <p>Após a execução da manta, será aplicada novamente camada de argamassa 1:3 com espessura de 02 cm, com requadros de 2 x 2 m, quando for o caso.</p> <p>Nos casos de áreas verticais, caixa d'água e cisterna, e quando a altura for superior a 10 cm, deve-se estruturá-la com tela metálica.</p> <p>Antes da aplicação da camada de proteção deverão ser feitos testes de estanqueidade com lançamento de água por 72 horas para detectar quaisquer defeitos na impermeabilização, que se houverem, deverão ser corrigidos imediatamente.</p> <p>A área da calha deverá compreender o fundo e as laterais até a altura de 30 cm (trinta centímetros).</p>	120 m <sup>2</sup>	R\$ 67,18	R\$ 8.061,60
8	<p><b>PROTEÇÃO MECÂNICA</b></p>	120 m <sup>2</sup>	R\$ 27,08	R\$ 3.249,60



PAPH0202002641V01





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

	Após a execução da manta, será executada camada de proteção mecânica de argamassa 1:3 com espessura de 02 cm, com requadros de 2 x 2 m, quando for o caso. Nos casos de áreas verticais, caixa d'água e cisterna, e quando a altura for superior a 10 cm, deve-se estruturá-la com tela metálica.			
9	<b>RETIRADA DE MÁQUINAS DE SPLIT DA COBERTURA</b> Deverão ser retiradas as máquinas que estão sem utilização na cobertura, sem considerar o reaproveitamento do equipamento. A empresa deverá efetuar a entrega do equipamento retirado em local a ser definido pela fiscalização.	10 unidades	R\$ 93,80	R\$ 938,00
10	<b>REMANEJAMENTO DE MÁQUINAS CONDENSADORAS</b> Deverão ser realocadas as máquinas condensadoras (refrigeração) atualmente instaladas sobre a calha. Essas máquinas deverão ser suspensas e instaladas sobre mãos francesa fixadas na platibanda (lado interno). Observando-se a necessidade de aumento no comprimento de tubulações e alimentação, quando necessário.	16 unidades	R\$ 444,00	R\$ 7.104,00
11	<b>RETIRADA DE ENTULHO EM CAIXA COLETORA</b> O entulho produzido será trazido ao chão e embarcado imediatamente caixa coletora metálica para posterior remoção.	10 unidades de caixa coletora	R\$ 89,07	R\$ 4.453,50
	<b>Total</b>			R\$ 178.981,10

A planilha com os valores estimados será apresentada através do Relatório de Cotação.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1. Da motivação**

Após vistoria na cobertura do edifício que abriga a Secretaria de Informática, foi identificada a necessidade de substituição total das telhas e impermeabilização das calhas, conforme ilustram as fotos abaixo. A necessidade é premente pois as telhas atuais estão muito deterioradas pela ação do tempo e pela constante queda de mangas e folhas provenientes das árvores urbanas.

Durante a vistoria não foram identificados problemas na estrutura da cobertura, entretanto, como a substituição envolverá troca de material das telhas (de barro para termo-acústica) serão necessários ajustes nos espaçamentos entre caibros e ripas e, eventualmente, algumas substituições de peças estruturais.

A contratação pretendida atende a Resolução TJPA-GP nº 35 de 14 de dezembro de 2016, em seu Macrodesafio: Instituição da Governança Judiciária, na iniciativa estratégica "Modernização da Infraestrutura do Poder Judiciário".



PAPRO202002641V01



DocuSign Envelope ID: 117E14D1-8626-4F32-957B-706E1430C336



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**



**2. Dos objetivos a serem alcançados por meio da contratação**

- Atendimento às necessidades de manutenção corretiva predial para o perfeito funcionamento das unidades do TJPA;
- Manutenção da salubridade dos ambientes.

PA-PRO-2020/02641

16



Assinado com senha por ARIELI SALGADO NOBRE CRESTIAN(usuário) e FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO(usuário).  
Use 2614057.16550213-3953 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA \*Data e hora: 19/04/2022 12:41





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**3. Dos benefícios resultantes da contratação**

Melhorar as condições de infraestrutura física dos prédios ocupados pelo TJPA, bem como preservar o desempenho e a confiabilidade dos componentes e sistemas das edificações, prolongando sua vida útil.

**2.4. Do alinhamento entre a contratação e os instrumentos de planejamento do TJPA**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, bem como atende a Resolução TJPA-GP nº 35 de 14 de dezembro de 2016, em seu Macrodesafio: Instituição da Governança Judiciária, na iniciativa estratégica "Modernização da Infraestrutura do Poder Judiciário".

**5. Da referência aos Estudos Preliminares**

As informações constantes deste Termo de Referência, encontram-se em sintonia com as análises e pesquisas feitas nos Estudos preliminares, presentes no [PA-PRO-2020/00038-V01](#).

**6. Da análise de mercado**

O mercado para execução de serviços de manutenção predial é amplo e geralmente atrai muitas empresas para participar dos pregões eletrônicos.

Quanto as especificações constantes nesta contratação, em especial a substituição de telhas de barro por telhas termoacústicas, trata-se de um serviço comum que tem sido executado em larga escala nos edifícios do TJPA.

**7. Da natureza do objeto**

Não se trata de contratação de natureza continuada.

**8. Do parcelamento do objeto**

O objeto não será contratado de forma parcelada, por se tratar de item único.

**9. Da seleção do fornecedor**

**1. Da forma e do critério de seleção**

O critério de julgamento será o de menor preço.

**2. Da modalidade e do tipo de licitação**

A contratação se dará através da modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço global.

**3. Dos critérios de habilitação obrigatórios**

A. A CONTRATADA deverá comprovar atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de execução de cobertura, em prédio público ou comercial, em quantitativos mínimos de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), admitindo-se a somatória de atestados, desde que se refiram ao mesmo período máximo de 12 (doze) meses concomitantes<sup>1</sup>.

B. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

**10. Do impacto ambiental**

A. O impacto ambiental da contratação será mitigado através da adequada destinação dos resíduos e efluentes provenientes da execução dos serviços.

**11. Da conformidade técnica e legal**

A. Os serviços contratados deverão ser rigorosamente executados de acordo com esta ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, a LEI Nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos), as Normas Técnicas da ABNT, e, ainda, códigos, normas, leis e regulamentos dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e das empresas concessionárias de serviços públicos que estejam em vigor e sejam referentes aos tipos de serviços aqui descritos.

**12. Das obrigações**





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

1. **Das obrigações do contratante**
  - A. Permitir acesso dos representantes e empregados da CONTRATADA às suas dependências para a realização do serviço.
  - B. Aceitar o serviço que atenda aos requisitos constantes neste Termo de Referência.
  - C. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
  - D. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes deste Termo de Referência para fins de aceitação provisória e definitiva dos produtos.
  - E. Efetuar o pagamento após a finalização dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Termo de Referência e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das documentações exigidas.
  - F. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre atrasos ou quaisquer intercorrências impróprias, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
  - G. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.
  - H. A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de autorização de despejo dos materiais emitida pela autoridade competente.
  
2. **Das obrigações da contratada**
  - A. Prestar os serviços em estrita observância das especificações, no prazo indicado neste Termo de Referência.
  - B. Atender prontamente a quaisquer exigências do TJPA, inerentes aos objetos deste Termo de Referência.
  - C. Comunicar ao TJPA, em até 24h horas que antecedem as datas de realização dos serviços, os motivos que eventualmente possam impossibilitar o cumprimento do acordado, com a devida comprovação.
  - D. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam na prestação do serviço.
  - E. Arcar com qualquer prejuízo causado ao TJPA ou a terceiros por seus empregados, durante a prestação do serviço.
  - F. Informar ao TJPA sobre qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do instrumento, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros.
  - G. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar por escrito a FISCALIZAÇÃO do TJPA qualquer eventualidade ocorrida durante a execução do objeto do contrato.
  - H. É expressamente vedada à CONTRATADA:
    - I.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços, dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem;
    - I.2. A veiculação de publicidade acerca do instrumento obrigacional, salvo se houver prévia autorização da Presidência do TJPA.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**1. Do modelo de execução e de gestão do contrato**

Regime de execução indireta por empreitada por preço unitário

**1. Dos papéis a serem desempenhados**

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Apoio da Contratação	TJPA	Equipe responsável por subsidiar a área de licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas das licitantes.
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

		fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Administrativo do Contrato	TJPA	Servidor representante da Secretaria de Administração, indicado pela respectiva autoridade, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Preposto	Contratada	Funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao órgão contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

**Equipe de apoio à contratação**

Integrante demandante  
Nome: Samantha Nahon Bittencourt  
Matrícula: 6227-8  
Telefone: 3225-3339  
E-mail: samantha.nahon@tjpa.jus.br

Integrante técnico  
Nome: Arlen Gonçalves Martins  
Matrícula: 17144-1  
Telefone: 3225-3339  
E-mail: arlen.martins@tjpa.jus.br

Integrante administrativo  
Nome: Andrey Diego da Silva Albuquerque  
Matrícula: 14116-0  
Telefone: 3205-3133  
E-mail: andrey.albuquerque@tjpa.jus.br

**Equipe de gestão e fiscalização da contratação**

Gestor do Contrato  
Nome: Antônio Maximiano de Sousa Martins Junior  
Matrícula: 2413-9  
Telefone: 3225-3339  
E-mail: antonio.maximiano@tjpa.jus.br





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Fiscal Técnico  
Nome: Arlen Gonçalves Martins  
Matrícula: 17144-1  
Telefone: 3225-3339  
E-mail: arlen.martins@tjpa.jus.br

**2. Da dinâmica de execução do contrato**  
**1. Etapas**

A execução do presente objeto se dará em etapa única.

**2. Dos prazos**  
**A. Prazo de entrega dos bens/execução dos serviços**

**A.1.** O prazo para a execução será de 03 (três meses);

**A.2. Prazo de vigência do contrato**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

**3. Logística**

A. Os serviços serão realizados na Avenida Nazaré nº 582, atual Secretaria de Informática do TJPA.

B. O horário para realização dos serviços deverá ser acordado com o CONTRATANTE, principalmente para que não haja perturbações ao pleno andamento das atividades do TJPA durante seu horário de funcionamento normal.

C. O horário normal de funcionamento do TJPA é de segunda a sexta-feira das 8:00 às 16:00 hs.

D. Os serviços que possam interferir no andamento normal dos trabalhos do CONTRATANTE deverão ser realizados fora do horário de expediente normal, de segunda a sexta-feira, e, em qualquer horário, aos sábados, domingos e feriados, desde que previamente autorizado, por escrito, pelo CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

**4. Cronograma**

O cronograma de execução de cada demanda será definido pela fiscalização junto à empresa.

**3. Dos instrumentos formais de solicitação**

A solicitação de demandas será feita, prioritariamente, com o encaminhamento da nota de empenho e/ou ordem de serviço para o e-mail da contratada, que deverá constar na proposta apresentada e, para fins de contagem dos prazos estabelecidos para cumprimento do objeto, o **recebimento** se dará de duas formas:

**A.** Via e-mail, que deve ser respondido de imediato indicando o recebimento da documentação; caso o CONTRATADO não responda o e-mail no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será contabilizada a leitura automática ao fim do referido período;

**B.** Pessoalmente, devendo comparecer em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação da fiscalização, que será realizada por e-mail ou através de telefone, no edifício Sede do TJPA na Av. Almirante Barroso nº 3089, Souza, Belém-PA, no horário de 08:00h às 14:00h, mediante recibo do CONTRATADO.

Será privilegiada a utilização do correio eletrônico em respeito a boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA.

Para efeitos de cumprimento do item A.2 do item 3.1.2.2, poderá ser utilizado e-mail e/ou telefone.

**4. Garantia e Nível de Serviço**

**1. Garantia do serviço**

A garantia é de 12 meses.

**2. Garantia contratual**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

A garantia será de 5% do valor total do objeto, devendo ser apresentada nas formas e condições estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 e no contrato.

**3. Nível de Serviço**

O serviço e os matérias deverá ser entregue em perfeitas condições.

**5. Da forma de comunicação**

A. A contratada deverá fornecer previamente os contatos de e-mail e telefone de seu(s) preposto(s). Estes serão os principais canais de comunicação a serem utilizados durante a execução do contrato, devendo as partes optarem pelo uso preferencial de e-mails, para geração de registros documentais.

B. Toda e qualquer documentação produzida durante a vigência do instrumento contratual (a saber: ordens de serviço, notas de empenho, termos de recebimento, ofícios, notificações, etc.) será realizada preferencialmente via correio eletrônico, que deve ser respondido de imediato indicando o recebimento da documentação.

C. Caso a CONTRATADA não responda à mensagem de correio eletrônico no prazo de 02 (dois) dias úteis, será contabilizada a leitura automática ao fim do referido período, e caso a EMPRESA não atenda aos telefones fornecidos no mesmo prazo, a fiscalização poderá iniciar processo administrativo para aplicação de penalidade. Não serão acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento das mensagens.

D. Todos os serviços a serem executados deverão ser informados e acordados previamente com a equipe de fiscalização do TJPA, para que seja feita documentação informativa para os servidores do edifício.

**6. Do recebimento**

**1. Do recebimento provisório**

A. O recebimento provisório será emitido no momento da finalização do serviço através de documento específico;

B. Na hipótese de ser verificada impropriedade da execução do serviço, este será rejeitado, em todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo acompanhamento, sendo a empresa imediatamente notificada a sanar as pendências no prazo máximo de 2 (duas) horas após a verificação, com prejuízo ao pagamento pelo serviço.

**2. Do recebimento definitivo**

O recebimento definitivo será emitido após 07 (sete) dias do recebimento provisório, através de documento específico.

**7. Da forma de pagamento**

A. O pagamento será efetuado após o recebimento do objeto pela fiscalização, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto na nota

B. A nota fiscal deverá vir acompanhada obrigatoriamente do relatório de operações incluindo, entre outros, os comprovantes de depósito dos resíduos coletados nos locais de tratamento, bem como dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

C. No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) e a regularidade perante à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

D. D. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

**8. Da transferência de conhecimento**

Não se aplica, considerando o objeto do contrato.





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**9. Dos direitos de propriedade intelectual e autoral**

Não se aplica, considerando o objeto do contrato

**10. Da qualificação técnica**

Para a correta execução dos serviços, há a necessidade de empregados devidamente treinados e habilitados para o tipo de serviço objeto da contratação.

**11. Das sanções**

**1. Das situações que possam caracterizar descumprimento de obrigações contratuais estabelecidas**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520 de 2002, a Contratada que:

- A. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- B. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- C. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- D. Comportar-se de modo inidôneo;
- E. Cometer fraude fiscal;
- F. Não mantiver a proposta.

As infrações apresentadas nos itens "A" a "F" constituem rol exemplificativo, podendo a CONTRATADA responder por quaisquer descumprimentos de suas obrigações e das previsões nos instrumentos de contratação.

**2. Das multas**

Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia em decorrência de atraso no cumprimento total ou parcial da execução do objeto, tomando por base o valor total ou parcial a que o atraso se refere;
- b. Multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global da Ordem de Serviço/Empenho, na hipótese de execução do objeto em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
- c. Multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global da Ordem de Serviço/Ordem de Autorização/Empenho, na hipótese de atraso no início dos serviços de limpeza do sistema de esgoto, agravado pelo fato de que as atividades do edifício serão suspensas para que o serviço possa ocorrer.

**3. Das demais penalidades**

Pelo atraso na prestação dos serviços, pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no Contrato, devendo-se observar as multas estabelecidas no item 3.1.11.2.

**12. Dos requisitos técnicos específicos**

A. Inicialmente é necessário fazer a elaboração dos quantitativos - realizar quantitativos de telhas, parafusos e acabamentos para a montagem da cobertura (ver Manual de Instalação de Telhas Isotelha).

B. Montagem de cobertura - Utilizar parafusadeira com torque regulável para ancorar a 1ª telha com os parafusos adequados à estrutura utilizada, obedecendo as medidas de beiral definidas. Aplicar na região do núcleo com a largura de 6mm ao longo de todo o comprimento da telha. Em seguida encaixar as próximas telhas. Ancorar as telhas através dos parafusos de fixação nas terças. Consumo: 3 parafusos de fixação nas telhas em cada terça. No caso de transpasse de telhas, fixar primeiramente a telha mais próxima ao beiral, em seguida posicionar a telha superior com o transpasse. A largura mínima da terça neste caso é 80mm. Utilizar os parafusos

22

PA-PRO-2020/02641



PAPRO202002641V01





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

para fixar o transpasse na telha abaixo, em seguida utilizar os parafusos de fixação. Consumo: 2 parafusos por transpasse. Caso necessário, cortar longitudinalmente a última telha para respeitar a medida do beiral adotado. Após a montagem da 1ª água, iniciar a fixação das telhas da 2ª água da cobertura. Após a montagem das 2 águas, posicionar a cumeeira trapezoidal na cobertura. A fixação desta cumeeira é feita com os mesmos parafusos de fixação das telhas nas terças. Nos casos em que a terça está na cumeeira, a fixação desta peça passa a ser através de parafusos. Iniciar a fixação dos acabamentos frontais. O sentido de montagem destes acabamentos deve ser sempre da esquerda para a direita. Utilizar broca de 4,5mm para furação. Fixar o acabamento frontal em todas as telhas através do Rebite Hermético 4,0x15mm, utilizando o rebitador alicate. Consumo: 6 rebites herméticos por acabamento. Considerar 1 acabamento frontal a mais por água de cobertura, já que na última telha de cada água é necessário recortar um acabamento frontal para acabamento. Fixar o acabamento lateral tipo (A) na última telha montada através do parafuso de fixação, utilizando a parafusadeira. Consumo: 1 parafuso de fixação a cada 500mm. Fixar o acabamento lateral tipo (B) na primeira telha montada através do parafuso de fixação, utilizando a parafusadeira. Consumo: 1 parafuso de fixação a cada 500mm.

C. Descarga / recebimento / armazenamento / manuseio - Conferir a quantidade, os comprimentos e os tipos de acessórios recebidos. Para evitar torção sempre transporte as telhas apoiando-a pelo meio. Caso necessite elevar a telha, use cintas adequadas com calços e nunca correntes ou cabo de aço. As telhas devem ser estocadas em local coberto. O empilhamento deve ser horizontal, no máximo 17 peças, apoiadas sobre calços. Manter sempre as chapas de eps (isopor) entre as peças. Não arrastar as telhas sobre o chão, terças, longarinas, etc.

D. É obrigatório que os profissionais se vistam de forma padronizada, utilizando macacões, luvas, botas, além das credenciais com seus nomes, função e nome da empresa CONTRATADA.

**13. Dos modelos de propostas**

As proponentes devem apresentar proposta de preços observando o modelo constante no Anexo I deste Termo de Referência.

**4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Todas as informações necessárias para a presente contratação já foram detalhadas nos itens anteriores ou nos anexos citados.

Belém, 05 de junho de 2020.

**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
(em papel personalizado da empresa)

**Ao: Tribunal de Justiça do Estado do Pará**

A/C: Sr. Pregoeiro

Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2020

Processo nº PA-PRO-00038/2020

Senhor Pregoeiro,

Apresentamos nossa proposta para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA E IMPERMEABILIZAÇÃO DE CALHAS NA SECRETARIA DE INFORMÁTICA DO TJPA conforme descrição constante no termo de referência anexo do Edital e demais condições, pelo(s) valor(es) abaixo especificado(s):

Item	Serviço	Quantitativo	Custo Unitário	Custo Total
1	RETIRADA DE TELHAS CERÂMICAS	550 m <sup>2</sup>		





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

	<p>As telhas cerâmicas da cobertura deverão ser retiradas e transportadas até seu destino final. Após a retirada das telhas, deverá ser verificado o estado de conservação da estrutura do telhado (ripas, caibros, terças, etc), caso haja alguma imperfeição ou defeito estrutural, as peças com defeito deverão ser substituídas e readequadas para recebimento do novo modelo de telhas a serem instaladas.</p>			
2	<p><b>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELHAS TERMO-ACÚSTICA E= 5CM MODELO COLONIAL</b> Deverão ser fornecidas e instaladas telhas de aço zincado termo-acústicas modelo colonial, trapezoidais, com espessura de chapa metálica de 0,5mm isolante térmico em EPS com espessura de 5cm, ref TRAPEZOIDAL PUR/PIR ISOESTE MODELO COLONIAL. O revestimento da face inferior será com filme de alumínio. Na instalação deverão ser utilizados conjuntos de fixação originais do fabricante da telha e o recobrimento deverá seguir rigorosamente as recomendações do fabricante, bem como os acessórios necessários (rufos, emendas, etc.) A montagem deve ser feita, sempre que possível, no sentido contrário dos ventos predominantes na região. Antes de iniciar a montagem é necessário verificar se as peças complementares correspondem ao mesmo sentido de montagem a ser adotado.</p>	550 m <sup>2</sup>		
3	<p><b>RETIRADA DE IMPERMEABILIZAÇÃO DAS CALHAS</b> Demolição da proteção mecânica e da camada impermeabilizadora das calhas. Retirada do entulho e transporte até seu destino final. A área da calha deverá compreender o fundo e as laterais até a altura de 30 cm (trinta centímetros).</p>	120 m <sup>2</sup>		
4	<p><b>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELHAS TERMO-ACÚSTICA E= 5CM MODELO COLONIAL</b> Deverão ser fornecidas e instaladas telhas de aço zincado termo-acústicas modelo colonial, trapezoidais, com espessura de chapa metálica de 0,5mm isolante térmico em EPS com espessura de 5cm, ref TRAPEZOIDAL PUR/PIR ISOESTE MODELO COLONIAL. O revestimento da face inferior será com filme de alumínio. <u>Na instalação deverão ser utilizados conjuntos de fixação originais do fabricante da telha e o recobrimento deverá seguir rigorosamente as recomendações do fabricante, bem como os acessórios necessários (rufos, emendas, parafusos, borrachas de vedação, etc.)</u> A montagem deve ser feita, sempre que possível, no</p>	120 m <sup>2</sup>		





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

	sentido contrário dos ventos predominantes na região. Antes de iniciar a montagem é necessário verificar se as peças complementares correspondem ao mesmo sentido de montagem a ser adotado.			
5	<b>RETIRADA DE IMPERMEABILIZAÇÃO DAS CALHAS</b> Demolição da proteção mecânica e da camada impermeabilizadora das calhas. Retirada do entulho e transporte até seu destino final. A área da calha deverá compreender o fundo e as laterais até a altura de 30 cm (trinta centímetros).	120 m <sup>2</sup>		
6	<b>IMPERMEABILIZAÇÃO DAS CALHAS</b> Será executada impermeabilização com manta asfáltica à quente. Antes da execução da manta, será aplicada uma camada de argamassa 1:3 com espessura de 02 cm, com requadros de 2 x 2 m, quando for o caso. Será utilizada manta impermeabilizante à base de asfalto modificado, espessura 4 mm, ref. TORODIM, VIAPOL ou similar, baseados nas Normas NBR 12190 e NBR 9228. A manta asfáltica não poderá apresentar furos, quebras ou fissuras e deverá ser recebido em bobinas adequadamente embaladas. A superfície deverá ser imprimada com uma solução de asfalto e solventes orgânicos à frio e posteriormente será aplicada a manta asfáltica à quente. Após a execução da manta, será aplicada novamente camada de argamassa 1:3 com espessura de 02 cm, com requadros de 2 x 2 m, quando for o caso. Nos casos de áreas verticais, caixa d'água e cisterna, e quando a altura for superior a 10 cm, deve-se estruturá-la com tela metálica. Antes da aplicação da camada de proteção deverão ser feitos testes de estanqueidade com lançamento de água por 72 horas para detectar quaisquer defeitos na impermeabilização, que se houverem, deverão ser corrigidos imediatamente. A área da calha deverá compreender o fundo e as laterais até a altura de 30 cm (trinta centímetros).	120 m <sup>2</sup>		
7	<b>RETIRADA DE MÁQUINAS DE SPLIT DA COBERTURA</b> Deverão ser retiradas as máquinas que estão sem utilização na cobertura, sem considerar o reaproveitamento do equipamento. A empresa deverá efetuar a entrega do equipamento retirado em local a ser definido pela fiscalização.	10 unidades		
8	<b>RETIRADA DE ENTULHO EM CAIXA COLETORA</b> O entulho produzido será trazido ao chão e embarcado imediatamente caixa coletora metálica para posterior remoção.	10 unidades		



DocuSign Envelope ID: 117E14D1-8626-4F32-957B-706E1430C336



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Declaramos que:

1. No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Edital em referência e que influenciem na formação dos preços desta proposta.
2. Os serviços terão início de forma imediata na data de assinatura do Contrato e serão executados conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos.
3. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do Pregão.
4. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no Edital e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

**DADOS DA EMPRESA**

Razão Social:  
CNPJ:  
Endereço:  
Números de telefone:  
E-mail:  
CEP:  
Cidade/UF:  
Banco:  
Agência:  
Conta Corrente:

**DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Nome:  
Endereço:  
CEP:  
Cidade/UF:  
CPF:  
Cargo/Função:  
Naturalidade/Nacionalidade:

Local e data

Nome e assinatura do(s) responsável(is) legal(is)

PA-PRO-2020/02641

26



Assinado com senha por ARIELI SALGADO NOBRE CRESTIAN(usuário) e FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO(usuário).  
Use 2614057.16550213-3953 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA \*Data e hora: 19/04/2022 12:41



PAPRO202002641V01

